



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 05/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESINSETIZAÇÃO), bem como, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, para atender às necessidades a autarquia, conforme especificações, quantidades e localizações estabelecidos nos anexos I e II.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: DEDETIZI CONTROLE DE PRAGAS LTDA – ME

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2020.00000586-64 - DISEG

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.390,00 (dezesete mil e trezentos e noventa reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Andre Assad Mello**, inscrito no CPF nº 282.577.108-22 e RG nº 35.776.485-7, pela Diretora Adm. Financeiro, **Sra. Janáina de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e RG nº 28.042.303-2, e pelo Diretor Téc. Operacional, **Sr. Dirceu Pereira Junior**, inscrito no CPF nº 016.950.388-78 e RG nº 6.663.687-5, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DEDETIZI CONTROLE DE PRAGAS LTDA – ME**, com sede na cidade de Hortolândia(SP), na Rua Luiz Camilo de Camargo, 1.512; Remanso Campineiro, CEP: 13.184-420, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.122.799/0001-78, inscrição estadual isenta e inscrição municipal 18531, representada neste ato pela sócia **Sra. Camila Fernanda Costa da Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 33801701 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 219.163.288-22, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2020.00000586-64 – DISEG**, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de controle de pragas urbanas (**DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESINSETIZAÇÃO**), bem como, **LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA**, para atender às necessidades a autarquia, conforme especificações, quantidades e localizações estabelecidos nos anexos I e II, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, os quais são partes integrantes deste contrato.

SÉRGIO RENATO BUENO CURCIO
Assessor Jurídico
SETEC



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços deverá ter início na data da assinatura do contrato, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei de Licitações nº 8.666/93 com suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o **CONTRATANTE** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

SERGIO RENATO BUENO JUNIOR
Assessor Jurídico
SETEC

DM

SE

SE R 27